



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.043, DE 24 DE MARÇO DE 1997.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Noêmia Presser Niedermeier, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS os recursos provenientes de:

- I – transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- V – parcelas do produto da arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei ou convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social observará as diretrizes do Plano Diretor do Município e da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção (ou Assistência) Social.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da Política de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender às disposições decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obedecidas as prescrições contidas no inciso I, alínea “a”, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 24 de março de 1997.

Noêmia Presser Niedermeier
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
